



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 05432705520128060001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA REGINA PARENTE CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não há mais provas a produzir e vem ratificar os termos apresentados em sede de defesa:

DA AUSENCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

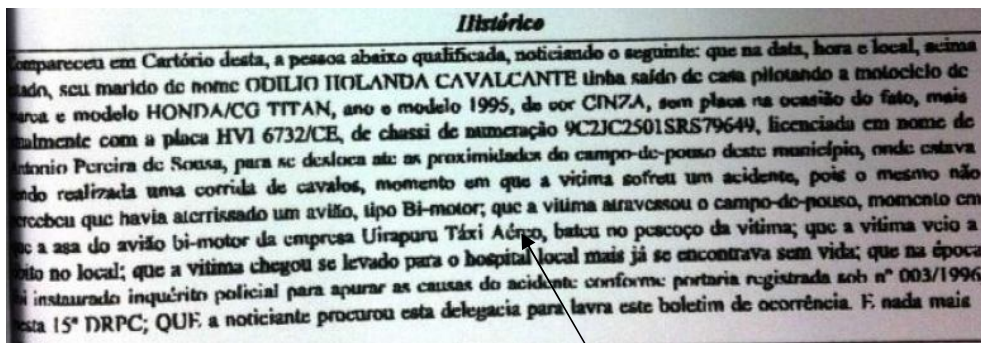
Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a morte da vítima ODILIO HOLANDA CAVALCANTE seja em decorrência do acidente de trânsito, mas sim por ter sido atropelado por um avião.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a morte da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

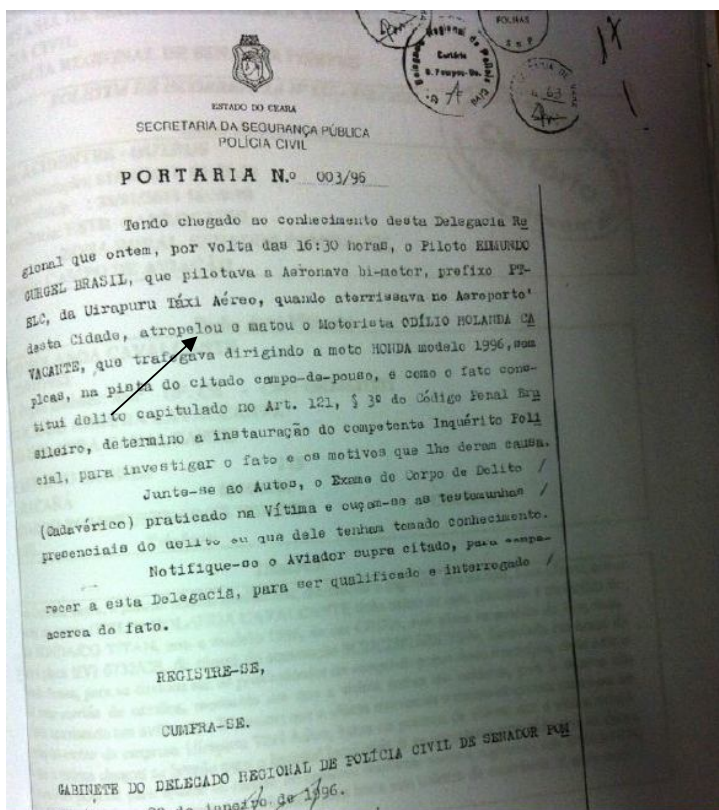
Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o Boletim de Ocorrência informar que a vítima estava em uma motocicleta, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexos de causalidade entre a morte e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A PORTARIA 003/96, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito, pois claramente informam que a causa da morte foi o **IMPACTO COM UM AVIÃO** e não devido ao veículo terrestre, vejamos:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA



PORTARIA 003/96



Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a morte da vítima, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

- PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -

Ab initio, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos a partir da ocorrência do sinistro, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**^[1], sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**.

Deste modo, verificou-se no caso em epígrafe a ocorrência da prescrição da pretensão da parte Autora ao recebimento do Seguro, considerando o sinistro ter acontecido em **28/01/1996**, sendo a presente ação distribuída somente em **19/01/2012**, cabendo ressaltar que aplica-se ao caso concreto a regra de transição do Art. 2.028 do Código Civil.

Assim, sendo a data de ajuizamento da ação ter sido o dia **19/01/2012**, verifica-se que o direito de ação do Autor **PRESCREVEU** no dia **11/01/2006**.

Pelo exposto, a Ré requer seja extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita a pretensão autoral.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 22 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752-OAB/CE

**Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

**@-SAJ Portal de Serviços**

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.18.10274115-5** em **22/05/2018 11:41:25**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **fabiopompeu@fabiopompeuadv.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0543270-55.2012.8.06.0001
Protocolo : WEB1.18.10274115-5
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 22/05/2018 11:41:25

Partes

Solicitante : Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A

Documentos Protocolados

Petição* : 894242_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01 - 1-3.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará